

ALIENAÇÃO PARENTAL: ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO (A) NO SISTEMA DE JUSTIÇA

OLIVEIRA; J. M.¹; PINTO; D. S. M.²

RESUMO

O presente trabalho foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica, com o objetivo de evidenciar a importância dos profissionais da Psicologia na área jurídica, principalmente nas varas da infância e juventude, varas especiais de crimes contra a criança e adolescente, a fim de verificar e evitar transtornos psicológicos nos menores envolvidos em separação e distanciamento dos seus genitores, promovendo saúde mental para pais, filhos e familiares nessas situações.

Palavras-chave: Atuação do Psicólogo. Psicologia Jurídica. Alienação Parental.

ABSTRACT

This work was carried out through a bibliographical research, with the objective of evidencing the importance of Psychology professionals in the legal area, mainly in the juvenile courts, special courts for crimes against children and adolescents, in order to verify and avoid psychological disorders in minors involved in their parents' separation and distancing, promoting mental health for parents, children and family members in these situations.

Key words: Psychologist's Role. Legal Psychology. Parental Alienation.

¹Jéssica Mayara de Oliveira. Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2021. Contato: jeh.mary23@gmail.com

²Débora Sanitá Malaguido Pinto. Orientadora de pesquisa do curso de Psicologia da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2021. Contato: deborasma@gmail.co

INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve por finalidade apresentar aspectos sobre a Alienação Parental na visão da Psicologia, como se dá a atuação e avaliação do Psicólogo nas varas de família. Expôs quais os motivos que levaram a implementação do projeto de lei sobre a alienação parental, e como a SAP (Síndrome da Alienação Parental) afeta as crianças e os adolescentes, deixando traços dessa intensa briga entre seus genitores em seus desenvolvimentos.

A relevância do tema proposto se faz necessária para que profissionais da área da Psicologia tenham conhecimento das possíveis atuações do Psicólogo (a) no âmbito jurídico, conseguir identificar quando houver alienação parental estando atuando nas varas da família, e possam entender como o processo de disputa de guarda pode ser prejudicial se não for tratado com atenção. Desse modo, o papel do psicólogo é de suma importância para a intervenção em casos que apresentam a Alienação Parental, pois a medida deve ser tomada não só com os menores, mas também com os seus genitores.

OBJETIVOS

Trabalhar com o tema Alienação Parental a fim de identificar os impactos dela nas famílias e como ela afeta as crianças e adolescentes, trazendo com ele uma compreensão do que é a Síndrome da Alienação parental e como Psicólogos (as) podem atuar nesses casos no sistema de justiça.

METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido com um estudo qualificativo de cunho bibliográfico, em que por meio desta metodologia, compreendemos mediante os acontecimentos históricos os casos de Alienação Parental. Para realização do presente trabalho, foi utilizada pesquisa em livros, revistas de Psicologia e de Direito e sites da internet, e foram utilizadas oito referências ao total.

RESULTADOS

A Síndrome da Alienação Parental pode trazer uma infinidade de problemas para o futuro das crianças e adolescentes afetados por ela, problemas esses como: reproduzir comportamentos do alienador, transtornos de personalidade, dificuldades nas interações sociais entre outras coisas (SOUSA, 2011).

Uma criança maltratada, negligenciada está muito mais propensa a desenvolver psicopatologias ao longo do seu desenvolvimento, costumam apresentar déficit nas suas habilidades de controle emocional e no comportamento em geral, sequelas no desenvolvimento em muitas áreas como linguagem, desempenho acadêmico, cognição e no desenvolvimento das habilidades socioemocional (MAIA e WILLIAMS, 2005).

Colocar a criança em um conflito de parentalidade se julga comportamento abusivo, afeta além dos filhos, o outro genitor e demais familiares e amigos, pois está tirando o convívio da criança com o grupo afetivo a qual ela deveria fazer parte, negando uma relação saudável com este. (Conselho Nacional de Justiça, 2015)

A atuação dos psicólogos (as) dentro do Sistema de Justiça, é uma prática recente no Brasil, em especial no Poder Judiciário onde se trata de assuntos relacionados às famílias, a Psicologia Jurídica é reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) desde meados do ano de 2000, por determinar uma área própria de atuar do psicólogo no campo das questões e dos problemas jurídicos (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

Utilizando de seus conhecimentos e ferramentas próprias da área, o psicólogo (a) planeja e define intervenções que sejam viáveis para cada caso. Partindo de uma escuta atenta e cautelosa das pessoas que estão passando pelo litígio, e da interpretação das demandas psíquicas envolvidas nas solicitações jurídicas, o psicólogo(a) pode conduzir juntamente com o jurídico, as ações cabíveis e desejáveis. (Conselho Federal de Psicologia, 2019).

CONCLUSÃO

Por ser a Alienação Parental um tema relativamente novo na área da Psicologia Jurídica, visto que a referida Lei da alienação Parental foi aprovada somente em 2010,

é importante dialogar sobre isso no âmbito da psicologia, para que os profissionais da área possam ter a ciência de como devem atuar em casos de alienação parental, investigando, intervindo e tratando.

É muito importante que o profissional esteja sempre buscando se aperfeiçoar em relação aos métodos de avaliação, empenhando-se em direcionar seu trabalho para uma nova compreensão do agir humano, para que não se crie práticas sociais excludentes, e que possa agir de forma a garantir os direitos e o bem-estar para cada caso atendido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.318/10 de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 26 ago. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm Acesso 10/04/2021

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 06/2019, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e distingue relatório e laudo psicológico. Brasília, DF, 11 set. 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha do divórcio para os pais.** Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 10 abr.2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo.** Brasília, agosto de 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/> acesso em 14/06/21.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) em varas de família /** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas

Públicas. – 2. Ed. Brasília: CFP, 2019. 112 p. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-de-psicologasos-em-varas-de-familia/> acesso em 14/06/2021

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: **uma revisão da área. Temas psicol.**, Ribeirão Preto , v. 13, n. 2, p. 91-103, dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso. acessos em 12 abr. 2021.

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. Síndrome de alienação parental: **da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira.** Psicol. cienc. prof., Brasília , v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011 . Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006&lng=en&nrm=iso. acesso em 11 Apr. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932011000200006>.